

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.626, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ‘INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VENDA ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA E DE DESESTÍMULO AO SEU CONSUMO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. A implementação do Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Poços de Caldas, instituído pela Lei nº 8.626, de 30 de dezembro de 2009, deverá observar as normas, critérios e procedimentos estabelecidos na referida lei e neste decreto.

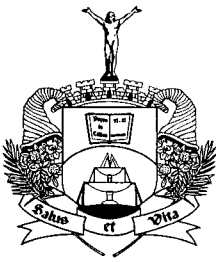
Parágrafo único. Para efeitos de aplicação da Lei e deste Decreto, considera-se bebida alcoólica toda bebida potável, com qualquer teor de álcool.

CAPÍTULO I DAS AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. As ações voltadas à consecução das finalidades do Programa de que trata este Decreto terão caráter tanto preventivo quanto repressivo.

Art. 3º. São medidas de caráter preventivo, que devem ser realizadas pelos órgãos executores competentes, dentre outras:

- I - realização periódica de palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

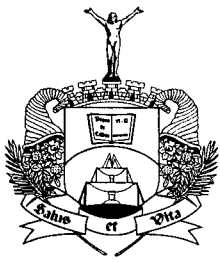
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 2 /

- e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas;
- II - organização da SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO, a ser realizada anualmente, no período compreendido entre os dias 19 e 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo de álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados;
 - III - realização de curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de Poços de Caldas, os quais poderão ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da rede municipal de ensino;
 - IV - divulgação, junto à população em geral, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus do sistema integrado de transporte coletivo de passageiros do Município e na Rádio Libertas, de orientação sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 4º. Constituem medidas de caráter repressivo, a serem executadas pelos órgãos competentes envolvidos, as seguintes penalidades:

- I - aplicação de multa no valor de 250 UFM's (duzentas e cinqüenta Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência, aos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie que venderem bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito anos);
- II - interdição do estabelecimento infrator e cassação do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, na hipótese de ser constatada a prática da terceira infração pelo mesmo estabelecimento;
- III - aplicação de multa no valor de 250 UFM's (duzentas e cinqüenta Unidades Fiscais do Município), dobrada a cada reincidência, aos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que não veicularem, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência: "O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde";
- IV - aplicação de multa no valor de 250 UFM's (duzentas e cinqüenta Unidades Fiscais do Município), dobrada a cada reincidência, aos estabelecimentos que



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 3 /

exigirem consumação mínima e entregarem para consumo, a crianças e adolescentes, cartões e "vouchers" sem referência explícita a essa condição e em cor não diferenciada dos demais.

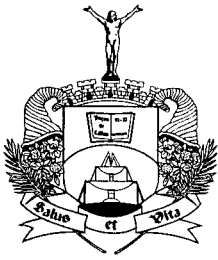
Parágrafo único. Na hipótese da reincidência a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, quando for lavrada a segunda multa, o estabelecimento infrator deverá ser intimado do número de ordem da infração cometida, bem como cientificado de que a prática da terceira transgressão ao disposto no mesmo inciso do "caput" deste artigo acarretará a cassação do respectivo Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS

Art. 5º. As ações fiscalizatórias para verificação do cumprimento às disposições da Lei nº 8.626/09 e deste Decreto serão realizadas de maneira planejada e, preferencialmente, estruturadas sob a forma de "comandos", visando otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, com o objetivo de ampliar a sua efetividade.

§ 1º. O planejamento referido no "caput" deste artigo implicará a adoção das seguintes medidas preliminares, dentre outras:

- I - identificação prévia dos locais que mereçam especial atenção da fiscalização em razão da alta frequência de jovens, tais como as áreas próximas de escolas, clubes, academias e os assim denominados "points";
- II - levantamento e alocação dos recursos humanos e materiais para a realização das vistorias nos locais especificados no inciso I do § 1º deste artigo, bem como em outros não considerados inicialmente;
- III - elaboração de um calendário de vistorias a ser distribuído entre os órgãos representados nos "comandos";
- IV - expedição de ofícios às autoridades policiais das áreas escolhidas para a realização das ações fiscalizatórias, solicitando acompanhamento policial durante a execução dessas ações, em virtude de a venda de bebidas alcoólicas para menores ser, sobretudo, uma infração penal, havendo a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 4 /

necessidade de se exigir, nessas ocasiões, a apresentação de documento de identificação de pessoas.

§ 2º. Os "comandos" referidos no "caput" deste artigo serão constituídos, basicamente, pelos agentes fiscais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por representantes do Conselho Municipal de Antidrogas - COMAD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, bem como por representantes do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Guarda Municipal e da Polícia Militar.

§ 3º. A critério da coordenação desses "comandos" poderão ser convidados também representantes de outros órgãos municipais para integrá-los, por sua afinidade com os objetivos do Programa, tais como as Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Promoção Social, as quais, nessas ocasiões, poderão promover ações de caráter didático-educativo junto ao público-alvo.

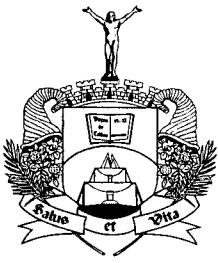
§ 4º. Os "comandos" atuarão periodicamente, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre duas vistorias consecutivas.

§ 5º. A estruturação da fiscalização sob a forma de "comandos" não exclui a verificação do cumprimento da Lei nº 8.626/09 e deste Decreto em vistorias de rotina, realizadas pelos agentes fiscais da Prefeitura Municipal.

§ 6º. Se, durante a realização das vistorias de rotina, for constatada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.626/09, deverá ser dada ciência ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, para que comunique a infração ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, visando à adoção das demais providências pertinentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Competirá ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD a coordenação geral da implantação e execução do Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Poços de Caldas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 5 /

Parágrafo único. A coordenação a que se refere o "caput" deste artigo abrangerá, basicamente, as seguintes atribuições:

- I - estabelecimento de articulação e canais de comunicação entre todos os órgãos envolvidos, de modo a agilizar a veiculação de informações, favorecendo a consecução dos objetivos do Programa;
- II - planejamento e desenvolvimento das atividades descritas nos incisos I e IV do artigo 3º deste Decreto, conjuntamente com os demais órgãos envolvidos mencionados neste decreto, observadas as especificidades e competências de cada um;
- III - planejamento das vistorias e organização dos "comandos", no que se refere às atividades mencionadas nos incisos I e III do § 1º artigo 5º deste decreto;
- IV - comunicação, ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, das irregularidades constatadas em vistoria, para a adoção das demais providências pertinentes;
- V - solicitar apoio junto ao Comissariado de Menores para o desenvolvimento das ações do Programa.

Art. 7º. Após o recebimento do calendário de vistorias a ser elaborado pelo COMAD, competirá à Secretaria Municipal de Saúde adotar as seguintes medidas:

- I - levantamento e alocação de recursos humanos e materiais necessários para a realização das vistorias, nas datas fixadas no calendário e nos locais situados na sua área de atuação;
- II - encaminhamento de ofícios às autoridades policiais competentes e Comissariado de Menores para atuar nas áreas a serem vistoriadas, conforme previsto no inciso IV do § 1º do artigo 5º deste decreto;
- III - encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Defesa Social para acompanhamento das ações fiscalizatórias, em consonância com o disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 8º. Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 6 /

- I - designar um representante para atuar durante a realização dos "comandos", no âmbito de suas atribuições legais;
- II - informar ao COMAD a designação do representante mencionado no inciso I deste artigo;
- III - aplicação das sanções e execução das providências previstas no artigo 4º deste decreto, exceto cassação do Alvará de Licença ou Funcionamento;
- IV – na hipótese de interdição do estabelecimento, informar à Secretaria Municipal da Fazenda para as providências de cassação do Alvará de Licença ou Funcionamento;
- V - execução das providências previstas no § 6º do artigo 5º deste decreto.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a aplicação da penalidade de cassação do Alvará de Licença ou Funcionamento do estabelecimento infrator, após a interdição do estabelecimento.

Art. 10. Caberá ao Conselho Tutelar e às Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Promoção Social subsidiar o COMAD, quando necessário, no âmbito das respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e finalidades da Lei e deste decreto, especialmente quando da realização da Semana Municipal Contra o Alcoolismo, ocasião em que, dentre outras providências, deverá ser dada ampla publicidade, junto ao público em geral, dos programas em curso desenvolvidos por esses órgãos, enfatizando-se os malefícios causados ao organismo humano, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 11. Caberá à Guarda Municipal o acompanhamento das ações fiscalizatórias e a prática de atos inseridos no âmbito de suas competências legais, com o intuito de garantir a segurança da atuação dos integrantes dos "comandos".

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Nas ações fiscalizatórias a serem empreendidas para coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 7 /

anos por permissionários do comércio ambulante, deverá ser observada a legislação específica, que também contempla a proibição da venda desses produtos ao público em geral.

Art. 13. As Secretarias às quais estejam subordinados os órgãos integrantes do Programa poderão celebrar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais visando à plena execução do disposto na mencionada Lei e neste Decreto, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 14. Os novos Autos de Licença de Funcionamento e Alvarás de Funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º da Lei nº 8.626/09, deverão conter advertência com o seguinte teor: **"A venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes sujeitará o infrator às penalidades fixadas em lei"**.

Art. 15. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência: **"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde"**.

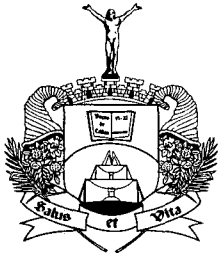
§ 1º - Consideram-se impressos, para os fins deste artigo, os cardápios dos respectivos estabelecimentos.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para atenderem a determinação prevista neste artigo.

Art. 16. Na formulação de políticas públicas de combate ao alcoolismo, os órgãos executores deverão utilizar bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições públicas e privadas especializadas.

Art. 17. Anualmente, a partir da vigência deste decreto, o COMAD deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Governo - SMG, informando as ações empreendidas no desenvolvimento do Programa, para ciência e avaliação.

Art. 18. Os órgãos executores poderão expedir instrução conjunta contendo normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



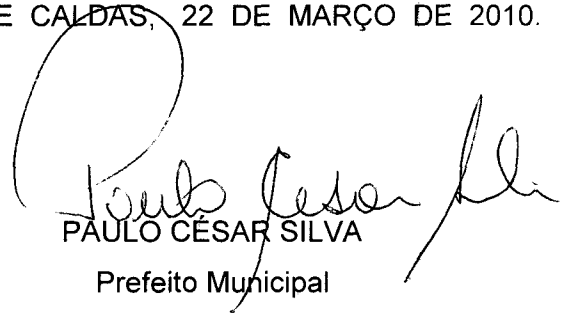
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.829 - fl. 8 /

Art. 19. Este decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3570, de 23/03/2010.